



# Diário Oficial

Eletrônico

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 463

João Pessoa - Disponibilização: Sábado, 01 de julho de 2023

Publicação: Segunda-feira, 03 de julho de 2023

ANO 2023

Criado pela Lei nº 11.815 de 18 de dezembro de 2020.

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Lei Federal Nº 14.063 de 23 de setembro de 2020

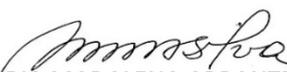
## ➔ ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

### PORTARIA Nº 733/2023-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **DURVAL DE OLIVEIRA FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 60.643-0, Membro desta Defensoria Pública, para, em caráter especial, atuar nas Audiências da 2ª Vara Mista da Comarca de São João do Rio do Peixe, por um período de 60 (sessenta) dias, a contar de 5 de junho de 2023, sem prejuízo de suas funções.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 30 de junho de 2023.

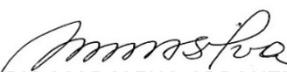
  
**MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Defensora Pública-Geral do Estado.

### PORTARIA Nº 734/2023-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **DIOGO AUGUSTO DE SOUZA ANDRADE**, Símbolo DP-2, matrícula 780.097-5, Membro desta Defensoria Pública, para, em caráter especial, atuar nas Audiências da 1ª Vara Mista da Comarca de São João do Rio do Peixe, por um período de 60 (sessenta) dias, a contar de 5 de junho de 2023, sem prejuízo de suas funções.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 30 de junho de 2023.

  
**MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Defensora Pública-Geral do Estado.

**PORTARIA Nº 739/2023-DPPB/GDPG**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 1803/2023-DPPB**,

**RESOLVE** autorizar o afastamento da servidora **LÊDA MARIA DA SILVA**, Técnico da Defensoria Pública, matrícula 90.827-4, lotada nesta Defensoria Pública, por 90 (noventa) dias consecutivos, para gozo de Licença Especial, já deferida através do Processo n. 1687/2023-DPPB, publicado em 16/6/2023, relativa ao período de 15.5.1985 a 15.5.2000, **com efeito retroativo ao dia 1º de junho e até 27 de agosto de 2023**.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 30 de junho de 2023.

  
**MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Defensora Pública-Geral do Estado.

**PORTARIA Nº 741 / 2023 - DPPB/GDPG**

João Pessoa, 29 de junho de 2023.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134 da Constituição Federal, art. 97-A, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c o art. 18, inciso IX do art. 243 da Lei Complementar nº 104/2012; LC 175/2022;

**RESOLVE:**

I - Nomear **JOSÉ ULISSES DE LYRA JÚNIOR** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo AST-1, com efeito a partir da data da publicação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

  
**MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Defensora Pública-Geral do Estado.

**PORTARIA Nº 742 / 2023 - DPPB/GDPG**

João Pessoa, 29 de junho de 2023.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134 da Constituição Federal, art. 97-A, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c o art. 18, inciso IX do art. 243 da Lei Complementar nº 104/2012; LC 175/2022;

**RESOLVE:**

I - Nomear **LUANA MIRELLA MARTINS RUFINO ALVES** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo AST-1, com efeito a partir da data da publicação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

  
**MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Defensora Pública-Geral do Estado.

**PORTARIA Nº 743 / 2023 - DPPB/GDPG**

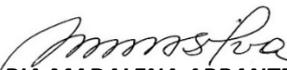
João Pessoa, 29 de junho de 2023.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134 da Constituição Federal, art. 97-A, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c o art. 18, inciso IX do art. 243 da Lei Complementar nº 104/2012; LC 175/2022;

**RESOLVE:**

I - Nomear **ALICE MICHELY EVARISTO DA SILVA** para ocupar o Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Técnico da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo AST-1, com efeito a partir da data da publicação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

  
**MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Defensora Pública-Geral do Estado.

**PORTARIA Nº 744 / 2023 - DPPB/GDPG**

João Pessoa, 29 de junho de 2023.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134 da Constituição Federal, art. 97-A, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c o art. 18, inciso IX do art. 243 da Lei Complementar nº 104/2012;

**RESOLVE:**

I - Exonerar o servidor **JOSÉ CABRAL DANTAS FILHO**, matrícula nº 098.360-8, do Cargo de Provisão em Comissão de Subcoordenador de Material e Patrimônio da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAD-3, com efeito a partir da data da publicação.

Publique-se.  
Cumpra-se.

  
**MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Defensora Pública-Geral do Estado.

**PORTARIA Nº 745 / 2023 - DPPB/GDPG**

João Pessoa, 29 de junho de 2023.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134 da Constituição Federal, art. 97-A, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c o art. 18, inciso IX do art. 243 da Lei Complementar nº 104/2012; LC 175/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar **EDNALDO TAVARES DE SOUSA FILHO**, matrícula nº 780.202-3, do Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Técnico da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo AST-1.



Publicação: Segunda-feira, 03 de julho de 2023

**Art. 2º** Nomear **EDNALDO TAVARES DE SOUSA FILHO** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Subcoordenador de Material e Patrimônio da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAD-3.

**Art. 3º** Conceder gratificação ao servidor - GDS5 - pelo desempenho das atribuições descritas no §6º do artigo 6º da Resolução Normativa 106/2023, no percentual de 150% do vencimento e representação.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,  
**Cumpra-se.**

  
**MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Defensora Pública-Geral do Estado.

### **PORTARIA Nº 746 / 2023 - DPPB/GDPG**

João Pessoa, 29 de junho de 2023.

**A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134 da Constituição Federal, art. 97-A, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c o art. 18, inciso IX do art. 243 da Lei Complementar nº 104/2012; LC 175/2022;

#### **RESOLVE;**

I - Nomear **CLEBSON GOMES ACCYOLE** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Subcoordenador de Redes e Internet da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAD-3.

II - Conceder gratificação ao servidor - GDS3 - pelo desempenho das atribuições descritas no §4º do artigo 6º da Resolução Normativa 106/2023, no percentual de 85% do vencimento e representação.

III - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.  
**Cumpra-se.**

  
**MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Defensora Pública-Geral do Estado.

### **PORTARIA Nº 749 / 2023 - DPPB/GDPG**

João Pessoa, 30 de junho de 2023.

**A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134 da Constituição Federal, art. 97-A, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c o art. 18, inciso IX do art. 243 da Lei Complementar nº 104/2012; LC 175/2022;

#### **RESOLVE:**

I - Nomear o servidor **JOSÉ CABRAL DANTAS FILHO**, matrícula nº 098.360-8 para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo AST-1, com efeito a partir da data da publicação.

Publique-se,  
**Cumpra-se.**

  
**MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Defensora Pública-Geral do Estado.

**Resenha Nº 022/2023-DPPB/GDPG**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104/2012, e as alterações do Artigo 129 da Lei Complementar 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DETERMINA a publicação do deferimento do pedido de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** da servidora:

| Lotação | Processo  | Matrícula | Nome                                 | Dias | Período                  |
|---------|-----------|-----------|--------------------------------------|------|--------------------------|
| DPPB    | 1573/2023 | 79.785-5  | KARLA ISABELLA BEZERRA DE MELO COSTA | 30   | De 17.5.2023 a 15.6.2023 |

  
**MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Defensora Pública-Geral do Estado.

**→ ATOS DO CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 122/2023-DPPB/CS.**

REGULAMENTA A ATUAÇÃO DO NÚCLEO ESPECIAL DE SEGUNDO GRAU E TRIBUNAIS SUPERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-CSDP, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 9.608/98, alterada pela Lei nº 13.297/2016 e artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso X, do Art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 104/2012, com as modificações da Lei Complementar Estadual nº 169/2021, que normatizou a criação do Núcleo Especial de Segundo Grau e Tribunais Superiores.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Regulamentar o Núcleo Especial de Segundo Grau e Tribunais Superiores, nos termos do inciso X, do § 5º do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 104/2012 com as alterações introduzidas pela lei Complementar Estadual nº 169/2021, ficam definidas as seguintes atribuições:

I – Oferecer atendimento humanizado, orientação e acompanhamento adequado aos assistidos envolvidos nos processos patrocinados pela Defensoria Pública do Estado que tramitam nas Câmaras Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça da Paraíba e Tribunais Superiores;

II – Remeter, de forma equitativa, para os Defensores Especiais com titularidade nas Câmaras, os processos distribuídos no segundo grau pelo TJPB.

III – Acompanhar o andamento dos processos distribuídos para os respectivos Defensores Públicos no segundo grau e Tribunais Superiores observando os prazos legais;

**Parágrafo Único.** O não cumprimento dos despachos exarados nos processos distribuídos poderá ensejar desde logo, por parte do Coordenador(a) do Núcleo Especial de Segundo Grau e Tribunais Superiores, pedido de providências junto a Corregedoria-Geral.



**Art. 2º.** As atividades dos Defensores Públicos Especiais e dos demais Defensores, designados para atuarem nas Câmaras do TJPB e/ou Tribunais Superiores, além das previstas no Art. 52 da Lei Complementar 104/2012, também será a de atendimento aos assistidos que buscam informações acerca do andamento dos processos que se encontram em grau de recurso e na elaboração de peças processuais.

**Parágrafo Único.** A Defensoria Pública manterá, por meios próprios ou através de celebração de convênios, ambiente adequado, equipado e funcional para a realização dos atendimentos previstos no caput deste artigo.

**Art. 3º.** O Núcleo Especial de Segundo Grau e Tribunais Superiores poderá contar com Assessores Jurídicos e Servidores, requisitados pelo Coordenador(a) ao(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, a fim garantir o cumprimento de suas atribuições.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, João Pessoa, 28 de junho de 2023.

  
**MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Presidente do Conselho Superior.

## RESOLUÇÃO Nº 123/2023-DPPB/CS

INSTITUI E REGULAMENTA A COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO CORPO DE SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições normativas que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos III da Lei Complementar Estadual nº 104/2012 atualizada pela Lei nº 169/2021 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com alteração de alguns dispositivos e que deu outras providências, pela Lei Complementar Federal nº 132 de 07 de outubro de 2009;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 175 de 02 de junho de 2022, dispôs sobre o Quadro de Pessoal, e instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mas não estabeleceu regulamentação sobre o Processo Administrativo Disciplinar;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 175 de 02 de junho de 2022, em seu Art. 1º §1º determina que seja utilizada subsidiariamente a Lei Complementar Estadual nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

### RESOLVE

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE E OBJETIVOS

**Art.1º.** Fica Instituída a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, que constitui função administrativa inserida na estrutura organizacional da Defensoria Pública, para apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre revestida, na forma do Título IV – Regime Disciplinar disposto na Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, ressalvados os dispositivos que de alguma forma possam ferir a autonomia administrativa da Defensoria Pública.

**Parágrafo Único** – O PAD - Processo Administrativo Disciplinar de que trata o Título V da Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, será instaurado por determinação do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, e conduzido pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar.



**Art. 2º.** Constituem objetivos da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar:

- I - zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à ética e à disciplina dos Servidores da Defensoria Pública;
- II - planejar e executar as ações processuais;
- III - apurar as denúncias que envolvam irregularidades e ilegalidades relacionadas à Ética e à Disciplina dos Servidores da Defensoria Pública.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º.** São atribuições da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar:

- I - apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido;
- II - exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, realizando as reuniões e as audiências da Comissão em caráter reservado;
- III - verificar eventuais impedimentos ou suspeição dos seus membros;
- IV - convocar servidores, com ciência do titular da respectiva unidade, e terceiros para promover tomada de depoimentos, acareações, investigações, perícias e sindicâncias, bem como as providências que se fizerem necessárias visando à coleta de provas, propondo a requisição, quando necessário, de técnicos e peritos, de modo a permitir uma completa elucidação dos fatos e das irregularidades administrativas;
- V - indiciar servidor, quando for o caso, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, bem como os dispositivos legais ou regulamentares transgredidos, assegurando-lhe ampla defesa;
- VI - autorizar vista dos autos e cópias do processo ao acusado ou patrono da defesa;
- VII - elaborar relatório conclusivo de processo disciplinar, propondo as providências cabíveis, e apresentá-lo, ao(a) Defensor(a) Público(a)-Geral para julgamento; e
- VIII - desenvolver quaisquer outras atividades típicas da área que lhe forem determinadas pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

## **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar é composta por seis membros, sendo três titulares e três suplentes, designados pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

§ 1º Os membros da Comissão são escolhidos entre os servidores do quadro da Defensoria Pública que não tenham inquérito disciplinar em tramitação ou que não estejam cumprindo pena disciplinar julgada.

§ 2º Dentre os membros da Comissão deve ser indicado o presidente, que por sua vez, preferencialmente, deverá ter graduação em Direito.

§ 3º A composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar contará com, pelo menos, dois servidores estáveis;

§ 4º As atividades de apoio administrativo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar caberá ao Secretário da Comissão

## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º.** A Comissão tem caráter permanente, funcionando sempre com todos os componentes presentes.

§1º As reuniões da Comissão são marcadas de acordo com o cronograma de trabalho, ou em virtude de formalização de processo de sindicância ou de inquérito administrativo.

§ 2º As decisões são tomadas por maioria de seus integrantes.

**Art. 6º.** Todas as atividades da Comissão serão consignadas em atas da reunião ou deliberação, termos, despachos, bem como memorandos, ofícios e editais com numeração própria, e demais atos correspondentes e sua atuação não pode ser comprovada de outra forma.



**Parágrafo Único.** O Presidente da Comissão pode denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES**

### **SEÇÃO I DO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**Art. 7º.** Compete ao Presidente da Comissão:

- I - proceder à instalação e o encerramento dos trabalhos da Comissão;
- II - designar o servidor que desempenhará a função de secretário;
- III - presidir e dirigir os trabalhos da Comissão;
- IV - fixar os prazos e os horários, obedecidas as normas vigentes;
- V - assegurar ao indiciado todos os direitos e prazos legais;
- VI - qualificar e inquirir, o(s) indiciado(s), a(s) vítima(s), a(s) testemunha(s), reduzindo a termo suas declarações;
- VII - determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho da Comissão;
- VIII - autorizar ou denegar provas requeridas, quando manifestamente protelatórias;
- IX - deliberar sobre os casos omissos, tomar decisões de emergência, requerer a ampliação do prazo para a conclusão, sempre efetuando a justificativa por escrito, dirigida à autoridade competente;
- X - garantir o sigilo das declarações;
- XI - comunicar o início do feito ao(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, fornecendo-lhes o nome do servidor, sua individualização funcional, sua lotação e o número do processo.

### **SEÇÃO II DOS MEMBROS DA COMISSÃO**

**Art. 8º.** Compete aos Membros da Comissão:

- I - assessorar os trabalhos gerais da Comissão;
- II - diligenciar na busca da verdade real;
- III - sugerir medidas no interesse da Comissão;
- IV - auxiliar o Presidente na condução de todos os trabalhos de inquirição, vistorias, perícias e outros;
- V - velar pela incomunicabilidade das testemunhas;
- VI - garantir o sigilo das declarações;
- VII - assinar com os demais membros, os documentos necessários;
- VIII - substituir o Presidente ou o Secretário, quando designado.

### **SEÇÃO III DO SECRETÁRIO**

**Art. 9º.** Compete ao Secretário da Comissão:

- I- receber e autuar os processos e os documentos;
- II- registrar e digitar os depoimentos e as inquirições;
- III- elaborar as atas das reuniões;
- IV- proceder à juntada de documentos;
- V- certificar atos processuais;
- VI- proceder a intimações;
- VII- emitir expedientes;
- VIII- manter controle sobre os prazos processuais;



- IX- organizar a pauta de reuniões e depoimentos;
- X- efetuar o arquivamento das segundas vias dos documentos;
- XI- realizar o controle dos documentos da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.10.** A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar deve apresentar, anualmente, relatório de suas atividades ao(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

**Art.11.** Das decisões interlocutórias da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar caberá recurso para o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art.12.** Do julgamento final do PAD - Processo Administrativo Disciplinar caberá recurso para o Conselho Superior da Defensoria Pública no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art.13.** Os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar acumulam as atribuições dos seus respectivos cargos com as funções da Comissão e deverão dedicar-se prioritariamente aos trabalhos da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar.

**Art.14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

**Art.15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba em 28 de junho de 2023.

  
**MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Presidente do Conselho Superior.